ANEXO ÚNICO

SD N° 02/DTI/IPSM/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de telecomunicações para provimento de acesso à Internet, por meio de link dedicado e exclusivo em fibra óptica, com dupla abordagem para redundância da conexão, full duplex, com velocidade simétrica mínima de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Código	Objeto	Un. de Medida	Qtde	Valor Mensal de Referência	Valor Total de Referência
1	7.1.523	Serviço de provimento de acesso à Internet, através de link dedicado e exclusivo de fibra óptica, dupla abordagem, full duplex (download e upload), na velocidade simétrica mínima de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), e suporte técnico.	SERV	12 meses	R$ 3.819,28	R$ 45.831,34
2	7.1.524	Serviço de instalação de equipamentos e programação de link dedicado e de fibra óptica.	SERV	1	R$ 2.215,73	R$ 2.215,73

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem e serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme definido no Decreto Municipal 19.483/2023, Art. 3º, XII.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1.O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A conexão com a Internet constitui recurso essencial para o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Instituto, sendo utilizada para acesso a sistemas corporativos e governamentais, serviços em nuvem, correio eletrônico, comunicação institucional, videoconferências, atualizações de sistemas, ferramentas de segurança, suporte remoto, transmissão e recebimento de dados, além de outras atividades necessárias ao funcionamento regular dos diversos setores do IPSM.

2.2. A adoção de um link dedicado e exclusivo em fibra óptica, com velocidade simétrica e garantia de banda, proporcionará maior previsibilidade e qualidade na comunicação de dados, evitando a concorrência de tráfego característica de conexões compartilhadas e garantindo capacidade adequada tanto para download quanto para upload. Essa característica torna-se especialmente relevante diante do crescente uso de aplicações em nuvem, transferência de arquivos, videoconferências e demais serviços que demandam comunicação constante entre a infraestrutura interna do IPSM e ambientes externos.

2.3. Dessa forma, a contratação do link dedicado de Internet mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços do IPSM, fortalecer a disponibilidade e a confiabilidade de sua infraestrutura tecnológica e proporcionar condições adequadas para o funcionamento dos sistemas e serviços digitais utilizados pela Autarquia.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Item 01 - Link dedicado e exclusivo

3.1.1. O link de acesso à Internet deverá utilizar conexão física em fibra óptica, com acesso IP dedicado à infraestrutura da CONTRATADA, possuindo capacidade mínima de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), de forma simétrica nos sentidos de transmissão e recepção, sem concorrência de tráfego até a entrada do backbone da CONTRATADA, com garantia de 100% da banda contratada para download e upload, desconsiderado eventual overhead introduzido pelos protocolos de comunicação.

3.1.2. A conexão do link na CONTRATANTE deverá utilizar equipamento terminal da CONTRATADA cuja interface com a rede local seja no padrão Ethernet, em par trançado, com conectorização RJ-45.

3.1.3. O link deverá operar em modo Full Duplex, ser simétrico, dedicado e exclusivo, com velocidade mínima de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) nos sentidos de download e upload, sem concorrência de tráfego até a entrada do backbone da CONTRATADA, garantindo 100% da banda contratada, desconsiderado eventual overhead introduzido pelos protocolos de comunicação.

3.1.4. O meio físico de conexão deverá ser via cabo fibra óptico em todo o seu caminho, desde a saída do backbone da CONTRATADA até o equipamento final instalado na CONTRATANTE.

3.1.5. O serviço deverá possuir redundância por dupla abordagem, de forma que, em caso de falha ou indisponibilidade do circuito principal, a conectividade da CONTRATANTE seja mantida por meio de circuito redundante, minimizando a interrupção do acesso à Internet.

3.1.5.1. Os circuitos principal e redundante deverão utilizar, sempre que tecnicamente possível, rotas físicas distintas, evitando pontos únicos de falha que possam provocar a indisponibilidade simultânea de ambos os acessos.

3.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização da banda contratada de forma simétrica, tanto para download quanto para upload, observados os parâmetros de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, endereços IPv4 públicos, fixos, válidos e roteáveis na Internet, em quantidade que permita à CONTRATANTE a utilização de, no mínimo, 5 (cinco) endereços IPv4.

3.1.8. Não será admitida, pela CONTRATADA, a utilização de endereços IP privados, CGNAT, proxies transparentes, NAT ou outros mecanismos que impeçam a utilização direta dos endereços IPv4 públicos disponibilizados à CONTRATANTE.

3.1.9. Os endereços IPv4 públicos fornecidos, bem como o respectivo bloco de endereçamento, não deverão constar em listas públicas de bloqueio relacionadas a spam ou atividades maliciosas, tais como RBL ou DNSRBL, no momento de sua disponibilização à CONTRATANTE.

3.1.10. O Link não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA.

3.1.11. Não deverá haver franquia de dados mensal máxima.

3.1.12. O serviço a ser contratado compreende o acesso à Internet com IP dedicado, incluindo-se o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como roteadores, e demais equipamentos e materiais necessários.

3.1.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela prestação do serviço, incluindo o circuito de acesso, infraestrutura necessária, backbone, suporte técnico e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que utilize infraestrutura própria ou de terceiros para a prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade perante a CONTRATANTE.

3.1.14. Não utilizar, na prestação dos SERVIÇOS, produtos ou equipamentos que não tenham sido certificados nem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.1.15. Possuir ao menos uma conexão com ponto de troca de tráfego (PTT.BR).

3.1.16. Em caso de indisponibilidade do circuito principal, a CONTRATADA deverá promover o direcionamento do tráfego para o circuito redundante, de forma automática ou mediante intervenção técnica, garantindo o restabelecimento da conectividade no menor prazo possível e observando os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.17. Deverá ser permitido o upgrade de banda entre os pontos interconectados (escalabilidade).

3.1.18. O Roteador deverá ser fornecido pela prestadora do serviço, compatível ao serviço a ser contratado, e possibilitar monitoramento local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

3.1.19. O equipamento disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, uma interface Ethernet Gigabit, padrão 10/100/1000 Mbps ou superior, com conector RJ-45, destinada à entrega do serviço à infraestrutura de rede da CONTRATANTE.

3.1.20. O equipamento fornecido deverá possuir capacidade de processamento e memória suficientes para suportar integralmente o tráfego correspondente à banda contratada, sem provocar degradação do desempenho, perda de pacotes ou limitação da velocidade do serviço.

3.2. **Equipamentos que deverão ser fornecidos.**

3.2.1. Todos os equipamentos, acessórios e softwares de roteamento IP necessários à execução do serviço de acesso dedicado e de conexão à Internet deverão ser fornecidos, instalados e configurados

pela CONTRATADA, e em caso de pane em qualquer um desses equipamentos ele deverá ser imediatamente consertado ou substituído sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.2. Os equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço ao IPSM deverão ser homologados pela Anatel.

3.3. **Segurança da Informação**

3.3.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, mantendo-os atualizados e devidamente protegidos contra vulnerabilidades conhecidas.

3.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de incidentes de segurança ou eventos que possam afetar a disponibilidade, integridade ou confidencialidade das comunicações relacionadas ao serviço contratado.

3.3.3. Alterações de configuração que possam impactar a conectividade da CONTRATANTE deverão ser previamente comunicadas, salvo nas situações emergenciais necessárias à preservação ou ao restabelecimento do serviço.

4. SUPORTE TÉCNICO

4.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.

4.2. O suporte técnico local deverá ser prestado no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, situado no endereço Travessa Costanzo De Finis, 47 - Centro - São José dos Campos / SP - CEP 12245-770.

4.3. A CONTRATADA poderá prestar suporte técnico à distância (on-line), via telefone (0800), aplicativo Web ou e-mail, e o atendimento deverá estar disponível 24 horas x 7 dias na semana (24x7), sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

4.4. Nos casos em que não for possível solucionar a ocorrência por atendimento remoto e houver necessidade de intervenção presencial, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento técnico in loco, observados os prazos máximos de solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço deste Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.6. Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

4.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela CONTRATADA.

4.8. Os técnicos da Central de Atendimento da CONTRATADA deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao CONTRATANTE, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

4.9. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo CONTRATANTE.

4.10. No momento do encerramento da ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE para que esta possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite.

4.11. A CONTRATADA deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.

4.12. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço Indisponível	04 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	08 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	3 dias úteis

4.12.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos acordos de níveis de serviço descritos na Tabela 1 para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

4.12.2. Para ocorrências classificadas como Severidade Alta, caracterizadas pela indisponibilidade total do serviço, o prazo máximo para restabelecimento será de 04 (quatro) horas corridas, contado a partir do registro do chamado técnico junto à CONTRATADA.

4.12.3. Para ocorrências classificadas como Severidade Média, caracterizadas pela degradação do serviço sem sua interrupção total, o prazo máximo para solução será de 08 (oito) horas corridas, contado a partir do registro do chamado técnico junto à CONTRATADA.

4.12.4. Para ocorrências classificadas como Severidade Baixa, caracterizadas por situações de baixo impacto que não provoquem indisponibilidade ou degradação significativa do serviço, o prazo máximo para solução será de 03 (três) dias úteis, contado a partir do registro do chamado técnico.

4.12.5. O índice de disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Para fins de cálculo da disponibilidade, poderão ser desconsiderados exclusivamente os períodos de manutenção previamente programados, comunicados, acordados e autorizados pela CONTRATANTE, desde que executados fora do horário de expediente do IPSM.

4.12.6. A CONTRATADA deverá garantir tempo médio de resposta de, no máximo, 100 ms (cem milissegundos), medido por RTT – Round Trip Time, entre o equipamento instalado na sede da CONTRATANTE e os roteadores de borda do backbone IP da CONTRATADA localizados em território nacional.

4.12.7. A perda média de pacotes entre o equipamento instalado na sede da CONTRATANTE e os roteadores de borda do backbone IP da CONTRATADA localizados em território nacional não poderá ultrapassar 3% (três por cento). Quando constatado índice superior ao estabelecido, o serviço será considerado em desacordo com os níveis de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

4.12.8. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o Acordo de Nível de Serviço definido.

4.12.9. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.12.10. Quando a CONTRATANTE não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela CONTRATADA, será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato e descritas na seção de Penalidades.

4.12.11. Os indicadores de disponibilidade, latência, perda de pacotes e demais parâmetros relacionados ao Acordo de Nível de Serviço poderão ser aferidos por ferramentas de monitoramento da CONTRATANTE e/ou pelos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA. Em caso de divergência entre as medições, a CONTRATADA deverá fornecer os registros técnicos necessários à análise e validação dos indicadores pela fiscalização do contrato.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. A CONTRATADA poderá verificar os locais em que a infraestrutura necessária à prestação do serviço será instalada, realizando a vistoria previamente no local.

5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada através do e-mail: informatica@ipsmsjc.sp.gov.br.

5.3. A instalação da infraestrutura necessária ao pleno atendimento do objeto deverá ser realizada até o local indicado.

5.4. Toda a instalação e a configuração dos equipamentos componentes da solução deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA.

5.5. O local de instalação dos links é a sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, situado à Travessa Costanzo de Finis, 47 - Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12245-770.

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da CONTRATADA, conforme o endereço listado acima.

5.7. Todos os custos envolvidos na disponibilização do acesso, bem como a manutenção deverão estar inclusos no contrato.

5.8. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pela manutenção e substituição, caso necessário, de todos os equipamentos fornecidos, para disponibilização do acesso à Internet.

5.9. Não haverá cobrança adicional pela instalação inicial do serviço. Eventual necessidade de mudança do ponto de instalação durante a vigência contratual deverá ser previamente analisada quanto à viabilidade técnica e às condições necessárias para sua execução.

5.10. A configuração inicial do equipamento de terminação ou roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA, observando-se os parâmetros de endereçamento IP, roteamento e demais configurações necessárias à integração do serviço com a infraestrutura de rede do IPSM.

5.11. A instalação dos itens necessários ao serviço deverá ser realizada em dia e horário agendado com a Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação do IPSM, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue

necessário, sem nenhum ônus adicional.

5.12. O prazo para implantação do serviço, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra e configurações, será de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

5.13. Os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica disponível no local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os dispositivos, fontes de alimentação e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.

5.14. Após a ativação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento à CONTRATANTE com número de contato gratuito (0800), informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.

5.15. Após a conclusão da instalação e ativação do serviço, a CONTRATADA realizará, em conjunto com a equipe técnica do IPSM, os testes necessários à comprovação do funcionamento da solução, incluindo, no mínimo, aferição das velocidades de download e upload, conectividade, endereçamento IP, latência, perda de pacotes e teste de redundância mediante simulação de indisponibilidade do circuito principal e verificação da comutação para o circuito redundante.

5.16. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá configurar, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.

7. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

A proponente declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

7.1. Autorização da Anatel para a exploração de serviços de comunicação multimídia (S.C.M.) e comprovação que essa autorização foi publicada no Diário Oficial da União.

7.2. Identificação dos equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço ao IPSM e comprovação de que são homologados pela Anatel.

7.3. Comprovação de que a proponente possui conexão direta com, no mínimo, um Ponto de Troca de Tráfego – PTT/IX, ou dispõe de infraestrutura ou contrato de transporte de dados que assegure conectividade adequada ao backbone da Internet e permita o atendimento integral dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente ao período de prestação do serviço de acesso dedicado à Internet, incluindo disponibilização do link, equipamentos, manutenção e suporte técnico, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substitui-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

8.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em moeda nacional corrente, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente aprovada e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.4. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazos ou obrigações técnicas, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no artigo 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço contínuo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

9.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e demonstração de que as condições continuam vantajosas para a Administração.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 48.047.,07 definido com base na pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), englobando todos

os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Recurso: Próprio da Administração Indireta
11.1.2. Dotação: 03.01.3.3.90.40.09.272.3003.2.302.04.6900000
11.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.40
11.1.4. Projeto/ Atividade: 2.302

São José dos Campos, 19 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por: